

Apêndice II – Matriz de Monitoramento da Implementação das Recomendações

Auditoria Financeira integrada com Conformidade nas Contas Anuais de 2020

DATA	Nº DO RELATÓRIO (PROCESSO ADMINISTRATIVO)	ASSUNTO	
31.03.2022	Relatório de Auditoria nº 04/2020 - PROAD nº 9843/2020	Auditoria Financeira - Exercício de 2020	
PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA	SITUAÇÃO ⁶
<p>R1. RECOMENDA-SE que o Tribunal, a fim de minimizar o risco de registro de fatos contábeis que comprometam a qualidade da informação apresentada aos usuários, avalie a existência de contas adequadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) para sua representação fidedigna, de forma a utilizar as contas do subgrupo 3.6.4.0.00.00 - Incorporação de Passivos apenas para as situações preconizadas no referido plano de contas.⁷</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A3. Utilização de conta indevida para reconhecimento de despesas com pessoal”, no qual se identificou que o TRT4 registrava despesas de pessoal na conta 3.6.4.1.1.01.01 - Incorporação de Passivos cuja função, segundo a operação >CONCONTA do Siafi, é registrar a variação patrimonial diminutiva decorrente da incorporação de passivos. Foi concluído que houve distorção de classificação, prejudicando, assim, a qualidade da informação divulgada.</p> <p>Conforme manifestação da gestão (Documento nº 78 do PROAD nº 9843/2020), foi encaminhado questionamento relativo a este achado para a Setorial Contábil do CSJT (Seofi/CSJT), a qual respondeu recomendando a utilização da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) 3.4.2.9.1.01.00 para o registro de</p>	<p>A mudança nas orientações emanadas pela Seofi/CSJT para utilização das contas do subgrupo 3.6.4.0.00.00 configura iniciativa positiva para mitigar o risco de novas distorções de classificação nas demonstrações contábeis da Justiça do Trabalho.</p> <p>Ademais, todos os lançamentos equivocados realizados na conta 3.6.4.1.1.01.00, realizados de janeiro a abril de 2021, foram corrigidos pelas áreas responsáveis, de modo que não foram identificadas distorções de classificação na referida conta no presente monitoramento.</p> <p>Quanto às transações identificadas para a conta 3.6.4.1.2.01.00, faz-se necessário ressaltar que elas decorrem de transferências de obrigações do CSJT para o TRT4. Por se tratar de conta</p>	IMPLEMENTADA

⁶ Opções de situação das deliberações, conforme Manual de Auditoria Operacional do TCU (2010):

a) **IMPLEMENTADA:** quando o problema apontado pela auditoria e objeto da deliberação proposta foi solucionado por meio de providências incorporadas às atividades regulares do objeto auditado;

⁷ A recomendação R3 do Relatório de Auditoria nº 06/2019 (Auditoria Contábil - Demonstrações Contábeis de 2018 - PROAD nº 5384/2019) possui idêntico teor à recomendação R1 da Auditoria Financeira - Exercício 2020 (PROAD nº 9843/2020) e está sendo monitorada dentro do escopo desta Auditoria Financeira do Exercício de 2021, conforme determinação da Presidência contida no Documento nº 31 do PROAD nº 5384/2019.

	<p>Juros e Encargos de Mora e a VPD 3.4.3.9.1.01.02 para os Encargos Financeiros (Correção Monetária), e, ainda, o uso da Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) 4.4.3.9.1.0101 quando o índice de correção mensal for negativo. Salientou, também, que, tão logo fosse possível, procederia à atualização da Nota Técnica Seofi/CSJT nº 01/2019.</p> <p>Em 21.05.2021, foi realizada reunião entre a Coordenadoria de Contabilidade (Ccon) e a Secretaria de Orçamento e Finanças (Secof) para avaliar o impacto da mudança de procedimentos ocasionada pela implementação da recomendação R1. Além disso, esta Seaudi participou de reunião com as já mencionadas áreas, em 27.05.2021, em que restou estabelecido que os lançamentos realizados inadequadamente na conta 3.6.4.1.1.01.01 entre janeiro e maio de 2021 seriam corrigidos ao longo do exercício, o que ocorreu por meio dos documentos contábeis 2021NS005140, 2021NS005141, 2021NS005145, 2021NS005147 e 2021NS005149. As áreas se comprometeram, ainda, a registrar as transações futuras nas novas contas indicadas pela Seofi/CSJT.</p> <p>Em 10.06.2021, foi enviada a mensagem Seofi/CSJT nº 020/2021 para comunicar o TRT4 sobre a Alteração nº 1 da Nota Técnica Seofi/CSJT nº 01/2019, alteração essa que supriu a previsão de registro de passivos da Justiça do Trabalho nas contas do subgrupo 3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos. A partir dessa mudança, tal conta deverá ser utilizada, na Justiça do Trabalho, apenas nos casos de existência de Restos a Pagar com prescrição interrompida.</p>	<p>com o 5º nível '2', a conta 3.6.4.1.2.01.00 - Incorporação de Passivos compreende saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente, qual seja, a Justiça do Trabalho.</p> <p>Dessa forma, levando em consideração a mudança de prática das áreas envolvidas, conclui-se que a presente recomendação se encontra IMPLEMENTADA.</p>	
--	---	--	--

	<p>Identificou-se que, ao final do mês de dezembro de 2021, não existia saldo na conta 3.6.4.1.1.01.00 - Incorporação de Passivos. Porém, existiam valores lançados na conta 3.6.4.1.2.01.00 - Incorporação de passivos em contrapartida às contas 2.1.7.9.1.03.00 - Provisões decorrentes de Sentenças Judiciais (R\$ 14.701.117,66) e 2.1.1.1.03.00 - Precatórios de Pessoal (R\$ 67.906.847,00), totalizando um saldo de R\$ 82.607.964,66.</p>		
<p>R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal dê ciência ao CSJT do achado A3 do Relatório de Auditoria nº 04/2020 para que o referido Conselho avalie os possíveis impactos da situação encontrada nas demonstrações contábeis da Justiça do Trabalho, levando em consideração o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª Edição – Parte IV – Item 3.3.1, “c” e na NBC TSP Estrutura Conceitual – Item 3.1, 3.10, 3.17.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A3. Utilização de conta indevida para reconhecimento de despesas com pessoal”, no qual se identificou que o TRT4 registrava despesas de pessoal na conta 3.6.4.1.1.01.01 - Incorporação de Passivos cuja função, segundo a operação >CONCONTA do Siafi, é registrar a variação patrimonial diminutiva decorrente da incorporação de passivos. Foi concluído que houve distorção de classificação no montante, prejudicando, assim, a qualidade da informação divulgada.</p> <p>Em atendimento à determinação da Presidência contida no Documento nº 88 do PROAD nº 9843/2020, o TRT4 notificou o CSJT acerca do achado A3 referente à presente recomendação, consoante Ofício TRT4 DG nº 281/2021, encaminhado ao CSJT em 08.09.2021 (Documento nº 90).</p> <p>Adicionalmente, conforme item I da Mensagem Seofi/CSJT nº 20/2021, a referida setorial contábil procedeu à análise das contas do subgrupo 3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos em razão dos questionamentos enviados pela Auditoria Interna</p>	<p>Tendo em vista que a recomendação foi atendida pelo TRT4, tendo sido notificado o CSJT acerca da situação encontrada no respectivo achado, considera-se que ela está IMPLEMENTADA.</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>

	<p>de diversos Tribunais Regionais do Trabalho, o que acabou resultando na alteração da Nota Técnica Seofi/CSJT nº 01/2019.</p>		
<p>R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal dê ciência ao CSJT do achado A8 do Relatório de Auditoria nº 04/2020 para que o referido Conselho avalie os possíveis impactos da situação encontrada nas demonstrações contábeis da Justiça do Trabalho, levando em consideração o disposto no item 59 da NBC TSP 01 – Receitas sem contraprestação.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A8. Inexistência de reconhecimento dos créditos a receber oriundos de receitas tributárias”. Foi identificado que o TRT4 registra as VPA relativas a créditos tributários oriundos de taxas judiciais apenas quando de sua arrecadação por meio de um lançamento automático a partir do pagamento da GRU referente ao débito, não guardando relação, portanto, com o momento do fato gerador desses créditos.</p> <p>Em resposta ao Achado A8 do Relatório Final da Auditoria Financeira de 2020, a gestão manifestou-se no sentido de que “aguardará eventual ciência que será encaminhada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) pela Administração deste Tribunal”.</p> <p>Em decisão proferida pela Presidência em 06.09.2021 (Documento nº 88 do PROAD nº 9843/2020), foi determinada a notificação do CSJT acerca da presente recomendação. O TRT4 notificou o CSJT acerca do achado A8 referente à presente recomendação, consoante Ofício TRT4 DG nº 281/2021, encaminhado ao CSJT em 08.09.2021 (Documento nº 90).</p>	<p>Tendo em vista que a recomendação foi atendida pelo TRT4, tendo sido notificado o CSJT acerca da situação encontrada no respectivo achado, considera-se que ela está IMPLEMENTADA.</p> <p>No tocante ao achado A8, entende-se oportuno destacar que a Setorial Contábil da Justiça do Trabalho, na Reunião sobre o Fechamento do Exercício de 2021 e Abertura do Exercício de 2022, realizada em 18.11.2021, (folhas 58 a 64 do Documento nº 191 juntado ao PROAD nº 5120/2020) apresentou aos gestores dos Tribunais Regionais do Trabalho, estudo com a finalidade de operacionalizar o reconhecimento das receitas tributárias oriundas de taxas e emolumentos, de acordo com o regime de competência, alinhando-se assim aos procedimentos contábeis patrimoniais exigidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP.</p>	IMPLEMENTADA
<p>R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de adequar os registros contábeis de reavaliação de bens imóveis realizados por meio do sistema SPIUnet às previsões do item 54 da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, dê ciência ao CSJT do achado A14 do</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A14. Reavaliação de imóveis lançada em conta de VPA”, e não A13 como constou da recomendação R4. Foi identificado que o TRT4, no ano de 2020, registrou todas reavaliações de bens imóveis que ocasionaram</p>	<p>Tendo em vista que a recomendação foi atendida pelo TRT4, tendo sido notificado o CSJT acerca da situação encontrada no respectivo achado, considera-se que ela está IMPLEMENTADA.</p>	IMPLEMENTADA

<p>Relatório de Auditoria nº 04/2020, de modo que o referido Conselho possa dar os encaminhamentos que julgar pertinentes junto à STN e à SPU.</p>	<p>aumento do valor contábil dos bens, em contrapartida à conta 4.6.1.1.02.00, a qual, sendo uma VPA, influenciou o resultado do exercício de 2020, em contrariedade com o item 54 da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado.</p> <p>Em resposta ao achado A14 do Relatório Final da Auditoria Financeira de 2020, a gestão manifestou-se no sentido de que “aguardará eventual ciência que será encaminhada ao Conselho Superior da Justiça do trabalho (CSJT) pela Administração deste Tribunal, e acompanhará os desdobramentos do assunto para verificar qual andamento a ser dado”.</p> <p>Em decisão proferida pela Presidência em 06.09.2021 (Documento nº 88 do PROAD nº 9843/2020), foi determinada a notificação do CSJT acerca da presente recomendação. O TRT4 notificou o CSJT acerca do achado A14, consoante Ofício TRT4 DG nº 281/2021, encaminhado ao CSJT em 08.09.2021 (Documento nº 90).</p>	<p>Cabe destacar, no entanto, que, durante a execução da Auditoria Financeira de 2021, foi observado que alguns Tribunais Regionais do Trabalho, tais como TRT6 (PE) e TRT7 (CE), procederam aos ajustes na suas contabilidades, corrigindo os registros indevidos das reavaliações de bens imóveis, antes registradas em conta de Variação Patrimonial Aumentativa, para a conta de Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis, alinhando-se, assim, aos procedimentos contábeis patrimoniais exigidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP.</p>	
<p>R5. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de distorção no Balanço Patrimonial, somente registre no ativo da entidade imóveis que estejam sob o seu controle e que gerem benefícios econômicos ou potencial de serviços para o cumprimento de seus objetivos, consoante disposto no item 14 'a' da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado e dos itens 5.6 e 5.11 da NBC TSP - Estrutura Conceitual.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A15. Imóvel sob o controle de outra entidade registrado no ativo do TRT4”, no qual foi identificado que o TRT4 mantinha registro de imóvel cedido à Prefeitura de Passo Fundo em seu ativo.</p> <p>Conforme documentado no PROAD nº 8385/2020 (Documento nº 20), foi decidido que o imóvel que justificou a presente recomendação seria devolvido para a União, procedimento este que acarretaria a baixa do referido imóvel do ativo do TRT4. Em 13.05.2021 (Documento nº 22), após reuniões envolvendo TRT4, Superintendência do Patrimônio</p>	<p>Tendo em vista a transferência do imóvel para a SPU e a consequente baixa contábil de tal bem do ativo do Tribunal, considera-se a presente recomendação IMPLEMENTADA.</p>	IMPLEMENTADA

	<p>da União (SPU/RS) e Prefeitura Municipal de Passo Fundo, a Presidência decidiu pela devolução do imóvel à SPU/RS.</p> <p>Assim, a fim de atender a tal determinação, foi encaminhado o ofício TRT4 DG nº 126/2021 ao Superintendente do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul (Documento 23 do PROAD nº 8385/2020). Em 22.09.021 (Documentos nºs 30 e 31 do PROAD nº 8385/2020), foi juntada documentação comprobatória da transferência do imóvel do TRT4 para a SPU.</p> <p>Além disso, verificou-se que, por meio do documento contábil 2021NL800003, foi realizada a transferência do saldo do imóvel no Siafi, de modo a ajustar os registros contábeis do TRT4.</p>		
<p>R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal utilize apenas a ação orçamentária especificamente destinada à obra quando da execução de despesas relacionadas a tais projetos, a fim de respeitar o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), os princípios orçamentários da especificação e da programação e, consequentemente, mitigar o risco de execução de despesas além dos limites específicos fixados na Lei Orçamentária Anual.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria "A20. Execução de despesas não autorizadas na Lei Orçamentária Anual", no qual foi identificado que o TRT4 executou despesas relacionadas à construção do Fórum de Novo Hamburgo por meio de ação orçamentária incompatível com aquela autorizada na LOA para o referido projeto.</p> <p>Em resposta ao achado A20 do Relatório Final da Auditoria Financeira de 2020, a gestão manifestou-se afirmando que está ciente da recomendação e que foram reforçados os procedimentos para que todas as despesas vinculadas à construção de prédios sejam classificadas unicamente no respectivo projeto orçamentário. Ressaltou, ainda, que as áreas técnicas responsáveis pelos projetos foram alertadas acerca do presente apontamento e da necessidade</p>	<p>Em análise às aquisições de materiais de consumo realizadas no exercício de 2021, não foi identificada a utilização de ação orçamentária diferente daquela prevista para as obras quando da execução de despesas relacionadas a tais projetos.</p> <p>Assim, tendo em vista que a Administração do TRT4 reforçou os procedimentos para que todas as despesas vinculadas à construção de prédios sejam classificadas unicamente no projeto orçamentário de construção e que, por ocasião deste monitoramento, não houve casos semelhantes aos identificados durante a execução da auditoria de 2020, considera-se a presente recomendação IMPLEMENTADA.</p>	IMPLEMENTADA

	<p>de alinhar o planejamento das contratações com as disponibilidades orçamentárias.</p>		
<p>R7. RECOMENDA-SE que este Tribunal regularize a cessão do imóvel localizado na Rua Antônio Araújo, 1002, em Passo Fundo, a fim de atender ao disposto nos arts. 77 a 79 do Decreto-Lei nº 9760/1946 e art. 18 da Lei nº 9.636/1998 e minimizar o risco de possível responsabilização por cessão irregular.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A21. Cessão de imóvel em desacordo com a legislação”, no qual se identificou que o TRT4 cedeu um imóvel à Prefeitura de Passo Fundo em desacordo com as disposições legais.</p> <p>No PROAD nº 1011/2020, o qual trata da cessão de imóvel pelo TRT4 ao Município de Passo Fundo, foi decidido pela não renovação do Termo de Cessão do referido imóvel, conforme documentado no ofício TRT4 DG nº 123/2021 enviado à Prefeitura Municipal de Passo Fundo (Documento nº 34).</p> <p>Além disso, foi decidido que o imóvel que justificou a presente recomendação seria devolvido para a União, conforme documentado no PROAD nº 8385/2020 (Documentos nºs 20, 22, 23, 30 e 31). Em 13.05.2021, foi encaminhado o ofício TRT4 DG nº 126/2021 ao Superintendente do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul a fim de formalizar a referida devolução do imóvel. Em 22.09.2021, foi realizada a transferência do imóvel para a SPU/RS no sistema SPIUnet.</p>	<p>Tendo em vista que a Administração decidiu por não renovar o Termo de Cessão do imóvel à Prefeitura Municipal de Passo Fundo e que tal solução foi elaborada em conjunto com a SPU, considera-se a presente recomendação IMPLEMENTADA.</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p>R8. RECOMENDA-SE que este Tribunal proceda à realização de inventário de bens móveis anualmente, a fim de atender ao disposto no item 8 da IN SEDAP/PR nº 205/1988 e mitigar o risco de que as informações constantes nas demonstrações contábeis não representem</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A24. Não realização de inventário anual de bens móveis por comissão independente”, no qual se identificou que o TRT4 não realizou o inventário anual de bens móveis no exercício de 2020.</p>	<p>Tendo em vista que o inventário anual de bens móveis foi adiado para o ano de 2022, não tendo sido, portanto, realizado no exercício de 2021, tal recomendação é considerada como NÃO IMPLEMENTADA.</p>	<p>NÃO IMPLEMENTADA</p>

<p>a adequada situação patrimonial da entidade.⁸</p>	<p>Conforme manifestação da área auditada no PROAD nº 3789/2020, houve a sugestão para que o início do inventário anual de 2020 fosse postergado para o ano de 2021, condicionado à retomada plena das atividades presenciais, que seria implementada quando houvesse situação de controle da pandemia, em data a ser oportunamente divulgada pela Administração do Tribunal, nos termos do previsto no inciso III do art. 3º da Portaria Conjunta TRT4 nº 3857/2020. Tal proposta foi aprovada pela Administração (Documento nº 6 do PROAD nº 3789/2020). Considerando que a retomada plena das atividades presenciais prevista na Portaria Conjunta TRT4 nº 3857/2020 ainda não foi efetivada, assim como a proximidade do encerramento do exercício, entendeu-se que a realização do inventário anual do ano de 2021 era inviável, devendo ser retomada no próximo ano, caso houvesse o retorno normal das atividades e existisse tempo hábil para execução do inventário em todas as unidades do Tribunal.</p> <p>Em 08.10.2021, conforme Documento nº 14 juntado ao PROAD nº 3789/2020, foi acatada pela Presidência a sugestão das áreas técnicas de adiar o inventário patrimonial para o exercício de 2022, tendo em vista a manutenção das restrições às atividades presenciais decorrentes da pandemia da Covid-19 ao longo do exercício de 2021.</p> <p>Em 25.11.2021, foi publicada a Portaria GP.TRT4 nº 3244/2021, a qual estabelece normas gerais sobre</p>		
---	--	--	--

⁸ A recomendação R3 do Relatório de Auditoria nº 04/2019 (Auditoria Contábil - Contabilização dos Bens Móveis e Materiais de Consumo - PROAD nº 2569/2020) possui idêntico teor à recomendação R8 da Auditoria Financeira - Exercício 2020 (PROAD nº 9843/2020) e está sendo monitorada dentro do escopo desta Auditoria Financeira do Exercício de 2021, conforme determinação da Presidência contida no Documento nº 36 do PROAD nº 2569/2020.

	<p>administração de materiais de consumo e bens permanentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. A referida norma, no seu capítulo VIII - 'Dos inventários', prevê as diretrizes para realização do inventário anual.</p>		
<p>R9. RECOMENDA-SE que este Tribunal desenvolva método e proceda ao registro do Ajuste para Perdas de Estoque em conformidade com os itens 38 ao 42 da NBC TSP 04 - Estoques e com o item 4.2.3 da Parte II do MCASP – 8ª Edição, a fim de representar o seu patrimônio de maneira fidedigna, evitando, assim, distorções em suas demonstrações contábeis.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria "A25. Ausência de ajustes de perdas de estoques", no qual se identificou que o TRT4 não havia desenvolvido e implementado rotina de cálculo e registro periódico do Ajuste para Perdas de Estoque.</p> <p>Em resposta ao achado A25 do Relatório Final da Auditoria Financeira de 2020, a gestão manifestou-se informando que, em 13.05.2021, foi autuado o PRORAD nº 2891/2021 com a finalidade de desenvolver a metodologia para realizar o Ajuste para Perdas de Estoque. Destacou que o parâmetro adotado para o cálculo do montante a ser reconhecido como ajuste foi o saldo financeiro de materiais de consumo sem movimentação há mais de 24 meses, justificando a escolha em razão do cenário atípico ocasionado pela pandemia da Covid-19, o qual resultou em baixa demanda de diversos materiais que eram regularmente consumidos anteriormente. Além disso, foi definido que em todo mês de dezembro a Coordenadoria de Material e Logística (Clog) deverá reavaliar tal rotina, a fim de alterar ou validar o critério.</p> <p>Como resultado dessas definições, foi registrado, em 20.05.2021, por meio do documento contábil 2021NS003775, o Ajuste de Perdas de Estoque no valor de R\$184.201,62, em consonância com o levantamento fornecido pela Clog com base nos</p>	<p>Uma vez que foram adotados critérios para o cálculo do Ajuste para Perdas de Estoque e que foi efetuado o lançamento contábil para o seu registro no ativo do TRT4 em mais de uma ocasião, o que demonstra a consolidação do procedimento pela área auditada, entende-se que a presente recomendação se encontra IMPLEMENTADA.</p> <p>IMPLEMENTADA</p>	

	<p>critérios adotados pela Administração (Documentos nºs 3, 4 e 5 do PROAD nº 2891/2021).</p> <p>Em 23.12.2021, foram apurados os valores relativos aos materiais de consumo sem movimentação há mais de 24 meses, apurando-se um total de R\$ 210.034,61 o qual foi registrado no Siafi por meio do documento contábil 2021NS011910 (Documentos nºs 7, 8, 9 e 10 do PROAD nº 2891/2021).</p>		
R10. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de distorções nas demonstrações contábeis, proceda ao registro contábil dos itens descartados do almoxarifado observando o atributo função das contas que compõem o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e levando em conta a essência das transações em vez de sua forma jurídica ou outra forma, conforme preconizado no item 8.29 da NBC TSP - Estrutura Conceitual.	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A26. Desfazimento de materiais do almoxarifado registrado em contas de consumo”, no qual foi identificado que o TRT4 registrava o desfazimento de materiais de consumo em contrapartida às contas de consumo de materiais.</p> <p>Em resposta ao achado A26 do Relatório Final da Auditoria Financeira de 2020, a gestão manifestou-se informando que houve mudança no procedimento adotado pela Seção de Almoxarifado quando da doação ou descarte de material, a qual irá encaminhar o processo relativo a tais operações para a Contabilidade a fim de que os registros contábeis sejam realizados adequadamente.</p> <p>Além disso, identificou-se reforço de tal orientação por parte da Secretaria de Administração, conforme Documento nº 24 do PROAD nº 1828/2020, quando da identificação de operação de doação de gêneros alimentícios cujas datas de validade eram iminentes. Como resultado dessa orientação, houve o encaminhamento da documentação para que a contabilidade procedesse ao respectivo registro</p>	<p>Verifica-se que a adoção do SCMP não resultou em aperfeiçoamento do controle sobre os materiais doados, perdidos ou extraviados, o qual continua a ser feito por meio de lotações específicas no sistema e exige comunicação sobre tais transações à Coordenadoria de Contabilidade para o adequado registro contábil.</p> <p>Apesar disso, foi observada a contabilização de perda de materiais de consumo em conta contábil apropriada para tal fim (conforme documentos 20021NS012173, 2021NS012204, 2021NS010938, 2021NS006316 e 2021NS003292), o que configura avanço em relação à situação identificada na auditoria realizada em 2020 e atende às exigências da recomendação R10.</p> <p>Dessa forma, entende-se que a presente recomendação se encontra IMPLEMENTADA.</p>	IMPLEMENTADA

	<p>contábil, o que ocorreu por meio do documento 2021NS003292.</p> <p>Ressalta-se que, em 05.04.2021, o sistema SCMP entrou em produção em substituição ao sistema Almoxarifado (art. 2º da Portaria TRT4 nº 875/2021 - Documento nº 63 do PROAD nº 2484/2020). Tal mudança exigiu a criação de duas lotações no SCMP para registro das perdas involuntárias de materiais, as quais mantiveram a mesma denominação e código das existentes no sistema legado para essa finalidade (Documento nº 30 do PROAD nº 1828/2020):</p> <ul style="list-style-type: none">a) ESTORNO DE MATERIAL DE CONSUMO (9898): utilizada para saída de materiais roubados, furtados, danificados ou com validade expirada ou próxima a isso;b) ALMOX SUSTENTÁVEL - OBSOLESCÊNCIA (400): utilizada para dar baixa em bens sem consumo por longo período de tempo mas cujas características e utilidade se mantenham inalteradas. <p>A adoção deste procedimento foi recomendada pelo desenvolvedor do sistema o qual é servidor do quadro do TRT24 (Documento 32 do PROAD nº 1828/2020). Após a mudança de procedimento contábil, todos os lançamentos de desfazimento de materiais de consumo foram registrados no Siafi em contrapartida à conta 363310100 - Perdas Involuntárias com Estoques, conforme registrado nos documentos 20021NS012173; 2021NS012204; 2021NS010938; 2021NS006316 e 2021NS003292.</p>	
--	--	--

<p>R11. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de refletir a melhor informação disponível, conforme itens 3.10 ao 3.18 e 8.29 da NBC TSP - Estrutura Conceitual, registre as baixas de bens móveis ocasionadas por situações em que não fique evidenciada a clara intenção de desfazimento por parte da administração, ou seja, quando decorrentes de eventos que não estão sob controle da entidade, na conta 3.6.3.1.1.01.01 - Perdas Involuntárias de Bens Móveis.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A28. Baixa de bens em conta de VPD incorreta”, no qual foi identificado que o TRT4 registrava a baixa de bens móveis por perdas involuntárias em contrapartida à conta 3.6.5.1.1.01.00 - Desincorporação de Ativos, quando deveria o fazer à conta 3.6.3.1.1.01.00 - Perdas Involuntárias de Bens Móveis.</p> <p>Em resposta ao achado A28 do Relatório Final da Auditoria Financeira de 2020, a gestão manifestou-se informando que estabeleceu nova rotina para registro das transações envolvendo perda de bens móveis e que corrigiu todos os lançamentos realizados equivocadamente até maio de 2021.</p> <p>Foi verificado que os lançamentos para registro de situações de perda, furto, dano ou extravio de bens móveis foram todos registrados na conta 3.6.3.1.1.01.00, conforme recomendado pela área de auditoria. As situações de desfazimento de bens tidos como antieconômicos ou irrecuperáveis nos processos de desfazimento por localidade, no entanto, seguem sendo registradas na conta 3.6.5.1.1.01.00 (Desincorporação de ativos), segundo entendimento firmado pela Administração.</p>	<p>Tendo em vista que houve mudança no procedimento adotado pelo TRT4 quanto ao registro de perda, extravio ou furto de bens móveis, de modo a registrar tais fatos em conta contábil apropriada, considera-se a presente recomendação como IMPLEMENTADA.</p>	IMPLEMENTADA
<p>R12. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar risco de distorção nas demonstrações contábeis, realize os registros contábeis de suas obrigações dentro do exercício da ocorrência do fato gerador, independentemente da execução ou da disponibilidade orçamentária, de forma a atender ao regime de competência</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A29. Não reconhecimento de passivos com fornecedores”, no qual se identificou que o TRT4 deixou de reconhecer passivos com fornecedores em 2020, apesar do fato gerador de tais VPD ter ocorrido naquele exercício.</p>	<p>Para a análise da implementação dessa recomendação, foram analisados os procedimentos de encerramento do exercício de 2021, especialmente aqueles descritos no item 4.2 da Macrofunção 02.03.18 - Encerramento do Exercício, que envolvem o reconhecimento do passivo antes da inscrição de empenhos em restos a pagar.</p>	IMPLEMENTADA

<p>conforme estabelecido no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.⁹</p>	<p>Em resposta ao achado A29 do Relatório Final da Auditoria Financeira de 2020, a gestão manifestou-se informando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) com relação aos passivos cujos pressupostos ainda estão pendentes de formalização, como por exemplo a ausência do atestado da fiscalização do contrato, cujo processo ainda não tenha sido encaminhado à Seção de Liquidação, mantém-se o entendimento de que, nestes casos, fica inviável para a contabilidade reconhecer em conta de passivo uma obrigação que ainda está pendente de verificação formal pelo Gestor/Fiscal do contrato; b) nos demais casos, houve mudança de procedimentos quanto ao registro de passivos, os quais passarão a ser registrados quando preenchem os requisitos para tanto, independentemente da possibilidade ou não da efetivação da liquidação da despesa orçamentária correspondente; e c) será feita, pela Seção de Análise Contábil e Patrimonial, uma verificação periódica dos valores reconhecidos no passivo, na intenção de acompanhar a baixa dos valores anteriormente registrados, bem como solicitar esclarecimentos à Seção de Liquidação sempre que constatar a falta de movimentação e os saldos alongados nas 	<p>Em análise à conta de passivo 2.1.3.1.1.04.00 (Contas a Pagar - Credores Nacionais), verificou-se o saldo no encerramento do exercício no valor de R\$704.556,76. Este montante refere-se a despesas cujo fato gerador do registro contábil ocorreu no exercício de 2021, mas que ainda não atendia a todas condições para o respectivo pagamento, portanto foram registradas corretamente, atendendo o regime contábil de competência. A partir dessa verificação, a equipe de auditoria identificou que outras despesas cujo fato gerador ocorreu no exercício de 2021, porém sem a captação pela área contábil das informações mínimas necessárias para o registro no Siafi, tiveram apenas a sua inscrição em restos a pagar não processado, não sendo objeto de contabilização em contas de natureza de informação patrimonial. Tal fato ocasionou o registro da variação patrimonial diminutiva em 2022, impactando no resultado patrimonial do exercício corrente.</p> <p>Ainda que seja compreensível a dificuldade da contabilidade captar a informação do evento contábil no momento da ocorrência do fato gerador, a Administração não procedeu qualquer evidenciação nas demonstrações contábeis, quando do encerramento do exercício, mesmo tendo conhecimento da prestação de serviços (ocorrência do fato</p>
--	---	---

⁹ A recomendação R2 do Relatório de Auditoria nº 06/2019 (Auditoria Contábil - Demonstrações Contábeis de 2018 - PROAD nº 5384/2019) possui idêntico teor à recomendação R12 da Auditoria Financeira - Exercício 2020 (PROAD nº 9843/2020) e está sendo monitorada dentro do escopo desta Auditoria Financeira do Exercício de 2021, conforme determinação da Presidência contida no Documento nº 31 do PROAD nº 5384/2019.

	<p>contas onde foram registradas tais obrigações.</p> <p>Além disso, frisou que, a fim de atender ao regime de competência, especial atenção deve ser dada a este procedimento ao final do exercício financeiro, quando a quantidade de liquidações é geralmente mais elevada.</p>	<p>gerador), tais como fornecimento de energia elétrica, água e esgoto e aluguéis. Ademais, foi verificado que a Administração não evidenciou tais eventos nos controles internos contábeis, particularmente na Conformidade de Registros de Gestão e na Conformidade Contábil, no período em que realizou os registros contábeis, ou seja, no momento da liquidação da despesa.</p> <p>Assim, apesar da ausência de evidenciação das inconformidades nos controles internos contábeis, mas considerando que houve evidentes melhorias no processo de reconhecimentos dos passivos deste Tribunal, em relação a situação verificada na auditoria financeira de 2020, e que ao realizar os registros de forma adequada, resultou em demonstrações contábeis que evidenciam com maior fidedignidade a situação patrimonial do TRT4, no entendimento desta equipe de monitoramento, a recomendação encontra-se IMPLEMENTADA.</p>	
S1. SUGERE-SE que os procedimentos realizados pela comissão responsável pela tomada de contas do responsável pelo almoxarifado sejam melhor detalhados no respectivo processo administrativo, de modo a dar maior transparência ao trabalho desenvolvido e aumentar a confiabilidade do saldo de materiais de consumo divulgado nas demonstrações contábeis do TRT4.	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A25. Ausência de ajustes de perdas de estoques”, no qual se identificou que os procedimentos realizados ao longo da tomada de contas do responsável pelo almoxarifado não eram documentados adequadamente.</p> <p>Em resposta ao achado A25 do Relatório Final da Auditoria Financeira de 2020, a gestão manifestou-se informando que, em 21.05.2021, foi autuado o PROAD nº 3111/2021 com o objetivo de estabelecer os requisitos mínimos para o desenvolvimento da</p>	<p>Tendo em vista os melhoramentos colocados em prática na Tomada de Contas do responsável pelo almoxarifado no exercício de 2021, considera-se a presente recomendação IMPLEMENTADA.</p>	IMPLEMENTADA

	<p>tomada de contas do responsável pelo almoxarifado. Da análise do processo, nota-se que foi realizada reunião entre as áreas para discussão de alternativas para melhorar a tomada de contas (Documento nº 2), foi estabelecido um rol de requisitos a serem atendidos durante a tomada das contas do almoxarife (Documento nº 3) e houve aprovação da Presidência do Tribunal (Documento nº 6).</p> <p>Em 03.11.2021, foi protocolado o PROAD nº 6835/2021, no qual foi documentado todo o processo de Tomada de Contas Anual do responsável pelo almoxarifado. Conforme ata juntada ao processo (Documento nº 21), o trabalho foi iniciado em 20.12.2021 e os procedimentos realizados pela comissão, bem como seu resultado, foram detalhados nos Documentos nºs 30 e 31.</p>	
--	--	--

Equipe do Monitoramento:

Ruben Fehse Neto

Thiago da Silva Prusokowski

Supervisão:

Carolina Feuerharmel Litvin